



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 2.631/2025 OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na redação do artigo 1º da Lei 2.631/2025 os Contratos Temporários, desta forma estendendo o reajuste de 7,00% (sete por cento) da **revisão anual** aos vencimentos básicos dos contratos temporários.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 27 de janeiro de 2025.

GERMANO

STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por  
GERMANO STEVENS:69589771068  
Dados: 2025.01.28 15:25:10 -03'00'

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	30/01/25
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

<b>Câmara Municipal de Vereadores</b>	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	30/01/25
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 27 de janeiro de 2025.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 015/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 015/2025, que visa autorizar a inclusão dos contratos temporários na redação do artigo 1º da Lei nº 2631/2025, estendendo a estes o reajuste de 7,00% (sete por cento) concedido na revisão geral anual dos vencimentos básicos.

O objetivo do presente projeto é assegurar tratamento equitativo aos servidores contratados temporariamente pelo Município, estendendo-lhes os mesmos benefícios concedidos aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão. Tal medida busca garantir isonomia e justiça na aplicação dos reajustes salariais, considerando que os contratos temporários desempenham funções essenciais para o pleno atendimento das demandas públicas.

Ressaltamos que o impacto financeiro decorrente da inclusão dos contratos temporários no reajuste de 7,00% já foi devidamente avaliado e será absorvido pelo orçamento vigente, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro das contas municipais. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que prima pela valorização dos servidores, pela transparência e pelo zelo com a administração pública.

Desta forma, solicitamos a análise favorável deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política de valorização dos servidores municipais e no fortalecimento da gestão pública.

Cientes da atenção e do compromisso, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente pela atenção a ser dispensada e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente

**GERMANO**

**STEVENS:6958977**

**1068**

Assinado de forma digital por

GERMANO STEVENS:69589771068

Dados: 2025.01.28 15:25:57 -0300

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal